

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2018

1

Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2018	Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo)
<i>Institui o Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco e dá outras providências.</i>	<i>Institui o Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco.</i>
O SENADO FEDERAL resolve:	O SENADO FEDERAL resolve:
Art. 1º É instituído o Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos Direitos Humanos.	Art. 1º É instituído o Diploma de Direitos Humanos Marielle Franco, destinado a agraciar pessoas que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos Direitos Humanos.
Art. 2º O Diploma Marielle Franco será conferido anualmente durante sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades do Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado no dia 10 de dezembro, e agraciará 3 (três) pessoas naturais, sendo, no mínimo, 1 (uma) mulher e 1 (um) negro ou pardo, além de 1 (uma) pessoa jurídica, que se notabilizem por iniciativas afeitas à promoção dos Direitos Humanos.	Art. 2º O Diploma Marielle Franco será conferido anualmente em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se durante as atividades alusivas ao Dia Internacional dos Direitos Humanos, celebrado anualmente no dia 10 de dezembro.
	Parágrafo Único. O Diploma agraciará quatro iniciativas, sendo 3 (três) delas concedidas a pessoas naturais, das quais pelo menos 1 (uma) será mulher e pelo menos 1 (uma) será negra, e, ainda, a 1 (uma) pessoa jurídica, que tenham se notabilizado por promover o respeito aos Direitos Humanos.
Art. 3º A indicação de candidato ao Diploma Marielle Franco, acompanhada de curriculum vitae e de justificativa, será realizada por qualquer membro do Senado Federal, ou, ainda, por indicação de mais de 20 (vinte) mil cidadãos.	Art. 3º A indicação de candidatura ao Diploma Marielle Franco será acompanhada de currículo e de justificativa, e se dará por iniciativa de integrante do Senado Federal, ou, ainda, por indicação de mais de 20 (vinte) mil pessoas.
Parágrafo único. Não se admitirão, em qualquer hipótese, indicações de pessoas inidôneas, que desrespeitem, de qualquer modo, os Direitos Humanos.	
Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas e, se houver, do agraciado, será constituído o Conselho do Diploma Marielle Franco, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, além de 15 (quinze) representantes de entidades da sociedade civil cujo objeto social seja afeito à promoção dos Direitos Humanos.	Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à seleção das pessoas agraciadas, será constituído o Conselho do Diploma Marielle Franco, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, além de 15 (quinze) representantes de entidades da sociedade civil cujo objeto social seja relacionado à defesa dos Direitos Humanos.
§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, vedada a recondução de seus membros.	§ 1º A composição do Conselho a que se refere o caput será renovada a cada 2 (dois) anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, vedada a recondução de seus membros.
§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.	§ 2º O Conselho definirá a cada ano os prazos para recebimento das indicações e para a seleção e premiação dos agraciados.
Art. 5º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios	Art. 5º Uma vez escolhidas as pessoas homenageadas, seus nomes serão amplamente

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2018 2

Projeto de Resolução do Senado nº 7, de 2018	Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo)
de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.	divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 6º Esta Resolução entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da data de sua publicação.